



**INSTRUÇÃO CVM Nº 342, DE 13 DE JULHO DE 2000.**

Altera a Instrução CVM nº 317, de 15 de outubro de 1999, que dispõe sobre os Programas de “Depository Receipts”- DRs, para negociação no exterior.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no disposto no art. 18, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 21 do Regulamento Anexo V à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.289, de 20 de março de 1987, RESOLVEU baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º São incluídos na Instrução CVM nº 317, de 6 de julho de 2000, os seguintes arts. 3º A e 3º B:

“Art. 3º A É dever das companhias que tenham obtido registro de Programa de DRs adotar o prazo mínimo de quinze dias entre o primeiro edital de convocação e a data da realização de assembléia, de forma a possibilitar que acionistas não-residentes no País possam comparecer à mesma e exercer o direito de voto.

Art. 3º B Para fins do disposto no §1º do art. 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as companhias de que trata esta Instrução podem dispensar a notariação e o reconhecimento de firmas dos instrumentos de procuração outorgados por seus acionistas, desde que haja previsão estatutária neste sentido.”

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO**  
**Presidente**